

Estatuto Social



PSS - Seguridade Social
2013

ESTATUTO SOCIAL JULHO / 2013

Apresentação

A Lei Complementar nº 109, de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, atualizou e estabeleceu novas regras e padrões de funcionamento para todos os Fundos de Pensão Complementar, fechados ou abertos, em operação no país.

Em função disso, a PSS - Seguridade Social implementou mudanças necessárias para atender a nova lei e inserir aperfeiçoamentos.

Neste momento você está recebendo o Estatuto Social da PSS aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social.

É importante que você leia atentamente este material, o Regulamento Básico do seu Plano de Benefícios, e também acesse regularmente o site da PSS na Internet (www.pssnet.com.br), onde é possível verificar que o nosso fundo de Pensão Complementar oferece vários tipos de benefícios, possibilidade de efetuar empréstimos, acompanhar o resultado das carteiras de investimentos, verificar o resultado das auditorias, avaliações do Conselho Fiscal, fazer simulações, perguntas e sugestões à Diretoria Executiva, entre outras informações importantes de seu interesse que refletem a segurança e transparência com que é gerido.

A publicação deste material concretiza as exigências legais de mudanças e reafirma nosso compromisso com a transparência na gestão dos recursos da entidade.

Diretoria Executiva



PSS - Seguridade Social

Escritura de Constituição de Sociedade Civil, lavrada no 4º Cartório de Notas - livro 1498 - fls. 40, em 16 de novembro de 1977, registrada no 3º Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 7282/77 em 21 de novembro de 1977.

Autorizada a funcionar pela Portaria nº 1384/78 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 49.729.544/0001-88.

ESTATUTO SOCIAL JULHO / 2013**ÍNDICE****Capítulo**

I -	Da PSS Seguridade Social.....	04
II -	Dos Membros da PSS.....	05
III -	Das Suplementações Previdenciais e da Assistência Financeira.....	06
IV -	Do Plano de Custeio.....	07
V -	Da Aplicação do Patrimônio.....	07
VI -	Do Regime Financeiro.....	08
VII -	Dos Órgãos Estatutários.....	09
VIII -	Do Conselho Deliberativo.....	11
IX -	Da Diretoria-Executiva.....	13
X -	Do Diretor-Gerente.....	15
XI -	Dos Diretores.....	17
XII -	Do Diretor de Seguridade.....	18
XIII -	Do Diretor Financeiro.....	18
XIV -	Do Diretor Administrativo.....	19
XV -	Do Conselho Fiscal.....	20
XVI -	Das Substituições.....	21
XVII -	Do Pessoal da PSS.....	22
XVIII -	Da Alteração Estatutária.....	22
XIX -	Dos Recursos Administrativos.....	23
XX -	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	23

Aprovado pela Portaria Nº 383, de 16 de Julho de 2013, da Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão do Ministério da Previdência Social, publicada à página 63 do Diário Oficial da União de 17 de Julho de 2013.



Capítulo I Da PSS Seguridade Social

Art. 1º - A PSS - SEGURIDADE SOCIAL, a seguir denominada apenas PSS, instituída pelas sociedades integrantes da denominada Organização Philips Brasileira, é pessoa jurídica de direito privado de fins previdenciais, assistenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Paulo - SP, que, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, tem por objetivos primordiais instituir e executar, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários, Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º - O patrimônio da PSS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 2º - A PSS não distribuirá lucros de qualquer espécie.

§ 3º - Os membros da PSS, respectivamente patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela PSS.

§ 4º - Independentemente das denominações que lhe sejam atribuídas, os valores dos benefícios concedidos pela PSS, nos termos dos Regulamentos Básicos dos planos de benefícios, são calculados de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e não estão vinculados, em nenhuma hipótese, aos valores dos benefícios pela mesma concedidos.

Art. 2º - A PSS reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos Básicos dos Planos de Benefícios que administra, instruções, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos seus órgãos competentes.

Art. 3º - Os objetivos primordiais da PSS não poderão ser suprimidos nem diminuídos.

Art. 4º - O prazo de duração da PSS é indeterminado.

§ 1º - A PSS extinguir-se-á nos casos previstos em lei, deliberando a respeito e sobre a destinação do seu patrimônio, por maioria absoluta, os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva em reunião conjunta, observados os Regulamentos Básicos dos Planos de Benefícios administrados pela PSS e a legislação vigente.

§ 2º - Em caso de extinção da PSS, será vetada a entrega a patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio

Capítulo II Dos Membros da PSS

Art. 5º - Os membros da PSS classificam-se em quatro categorias:

I - patrocinadores;

II - participantes;

III - assistidos e

IV - beneficiários.

§ 1º - Consideram-se patrocinadores todas as pessoas jurídicas abaixo enumeradas, que, autorizadas pelo Conselho Deliberativo da PSS, tenham celebrado ou venham a celebrar convênios de adesão aos Planos de Benefícios administrados pela PSS, uma vez aprovados esses convênios pela autoridade competente:

a) a própria PSS, caso venha a ter empregados;

b) as sociedades que compõem a denominada Organização Philips Brasileira e

c) outras sociedades, desde que expressamente autorizadas pela Direção das Patrocinadoras.

§ 2º - Consideram-se participantes, assistidos e beneficiários, as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela PSS, na forma dos correspondentes Regulamentos Básicos.

§ 3º - Os Regulamentos Básicos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela PSS estabelecerão as formas e condições em que serão feitas ou canceladas as inscrições dos participantes e seus beneficiários.



Capítulo III Das Suplementações Previdenciais e da Assistência Financeira

Art. 6º - As suplementações previdenciais e a assistência financeira, asseguradas pela PSS, abrangem:

I - Benefícios Programáveis:

- a) Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- b) Suplementação de Aposentadoria Especial;
- c) Suplementação de Aposentadoria por Idade;

II - Benefício Proporcional Diferido

III - Benefícios de Risco:

- a) Suplementação do Auxílio-Reclusão;
- b) Suplementação do Auxílio-Doença;
- c) Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- d) Suplementação por Morte;
- e) Pecúlio por Morte;

IV - Abono Anual;

V - Empréstimos e

VI - Financiamentos Imobiliários.

Parágrafo Único - A PSS poderá promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, desde que aprovadas pela autoridade competente e mediante contribuição específica das Patrocinadoras, dos Participantes, dos assistidos e dos beneficiários.

Art. 7º - O Regulamento Básico de cada plano de benefícios arrolará os benefícios e estabelecerá a forma de concessão dos mesmos.

Capítulo IV Do Plano de Custeio

Art. 8º - O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela PSS será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único - O plano de custeio poderá ser revisto sempre que ocorrerem situações que causem impacto no custeio dos planos de benefícios administrados pela PSS.

Art. 9º - O custeio do plano de benefícios, observado o disposto no Regulamento Básico de cada um dos planos de benefícios administrados pela PSS, será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

I - contribuição mensal dos participantes;

II - contribuição mensal dos patrocinadores;

III - receitas de aplicações do patrimônio;

IV - receitas de locação de bens móveis e imóveis e

V - dotações, doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

Parágrafo Único - O Regulamento Básico de cada plano estabelecerá o critério de determinação das contribuições que devam ser vertidas ao mesmo.

Capítulo V Da Aplicação do Patrimônio

Art. 10 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela PSS é da exclusiva propriedade de cada um deles e em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Art. 11 - A PSS aplicará o patrimônio dos planos de benefícios que administra de acordo com política de investimentos que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, segurança dos investimentos e de acordo com o que prescreverem a legislação específica e o regulamento básico de cada plano de benefícios.



Parágrafo Único - Os bens imóveis dos planos de benefícios administrados pela PSS só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Diretor-Gerente, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Toda a transação a prazo entre a PSS e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a PSS credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a exigência de garantia adequada ao tipo de transação efetuada, de forma a assegurar que não haja perda patrimonial para a PSS.

Capítulo VI Do Regime Financeiro

Art. 13 - Os atos que violarem os preceitos deste Capítulo sujeitarão os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

Art. 14 - O exercício financeiro da PSS coincidirá com o ano civil.

Art. 15 - A Diretoria-Executiva apresentará quadrimestralmente ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data de vencimento do período, demonstrativos da situação econômica e financeira da PSS e demais informações necessárias à avaliação do andamento das atividades.

§ 1º - Os custos administrativos dos investimentos de qualquer natureza serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.

§ 2º - As despesas de administração, que não têm relação direta com as atividades normais da PSS, deverão ser provisionadas em rubrica própria, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 16 - A PSS constituirá reservas técnicas, provisões e fundos em conformidade com os critérios e normas constantes da legislação aplicável e em consonância com as disposições do Regulamento Básico de cada um dos Planos de Benefícios que administra.

Art. 17 - O resultado do exercício, observadas as disposições do Regulamento Básico de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela PSS, será registrado de acordo com as disposições da legislação vigente.

Art. 18 - A Diretoria-Executiva apresentará, ao Conselho Deliberativo, com a antecedência de, no mínimo, uma semana do prazo legal para remessa dos documentos ao órgão oficial de fiscalização:

I - balanço e demonstrativo do resultado do exercício, acompanhado de parecer de Auditor Independente, devidamente credenciado pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

II - relatório de seus atos e contas;

III - parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual, contas e atos praticados, e

IV - aspectos estatísticos e atuariais dos planos de benefícios e das reservas matemáticas.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deverá deliberar sobre os elementos recebidos antes do vencimento do prazo legal citado no "caput" deste artigo.

Art. 19 - A PSS divulgará, aos participantes, assistidos e beneficiários, no prazo e forma fixados na legislação, seu balanço, as demonstrações contábeis consolidadas e demais elementos descritos no artigo 18.

Capítulo VII Dos Órgãos Estatutários

Art. 20 - São responsáveis pela administração e fiscalização da PSS:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria-Executiva e

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, poderá ser remunerado pela PSS, mas, se não o for, será, para todos os efeitos, considerado como serviços efetivos e relevantes para os patrocinadores.

§ 2º - Cabe à Direção das Patrocinadoras nomear ou destituir os membros dos órgãos referidos neste artigo, sendo que, na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será assegurada, nos termos da lei, representação dos participantes e assistidos de, no mínimo, um terço das vagas.



§ 3º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PSS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porem, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto ou dos Regulamentos Básicos dos Planos de Benefícios administrados pela PSS.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza com a PSS, direta ou indiretamente.

§ 5º - São vedadas relações comerciais entre a PSS e empresas privadas em que funcione qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal, como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações entre a PSS e seus patrocinadores.

§ 6º - Os membros dos órgãos referidos neste artigo deverão ser titulares de reputação ilibada e de comprovada experiência no exercício de atividades, como empregados ou dirigentes das Patrocinadoras, nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria e de recursos humanos, sendo que os membros da diretoria-executiva deverão ainda ter formação de nível superior.

§ 7º - A inscrição como participante da PSS é condição essencial para o exercício do mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo.

§ 8º - A investidura nos cargos far-se-á mediante termo de posse subscrito pelo membro investido e por um dos membros da Direção das patrocinadoras.

§ 9º - O exercício do cargo de membros dos órgãos estatutários, de que trata o Capítulo VII, não confere aos participantes ativos a estabilidade do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora.

§ 10 - Os membros dos órgãos estatutários da PSS têm o dever de discrição e sigilo, inerente à função que desempenham, e, visando sempre à proteção dos interesses da PSS, não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos a PSS, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria-Executiva.

Capítulo VIII Do Conselho Deliberativo

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da PSS, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros, escolhidos entre participantes e assistidos, em gozo de seus direitos estatutários e, no caso daqueles, com mais de 1 (um) ano de vinculação trabalhista aos patrocinadores, nos termos do parágrafo segundo do artigo 20 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou da Diretoria-Executiva, com a agenda dos assuntos a serem tratados, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou seja, no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata que será assinada por todos os presentes, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, ou seja, quando mais que a metade do número total de membros do Conselho presentes na reunião for favorável à deliberação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença do mesmo Conselho.

Art. 24 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma deste Estatuto e dos Regulamentos Básicos, submetendo-a à apreciação e aprovação da Direção das Patrocinadoras e da autoridade competente;



II - plano de custeio;

III - política de investimentos e suas eventuais alterações;

IV - dotação para despesas sem relação direta com as atividades normais do exercício;

V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

VI - admissão e exclusão de patrocinadores, sujeita à aprovação do órgão público competente;

VII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da PSS e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VIII - aceitação de doações com ou sem encargos;

IX - abertura e fechamento de escritórios ou agências, em qualquer parte do território nacional, e

X – orçamento anual;

XI – todas as obrigações que a legislação assim determinar, e

XII - casos omissos.

Art. 25 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

I - julgar em instância superior os recursos interpostos a atos da Diretoria-Executiva, do Diretor-Gerente ou dos Diretores da PSS, e

II - deliberar sobre a extinção da PSS e destinação do patrimônio dos planos de benefícios pela mesma administrados, obedecida a legislação vigente e observado o disposto nos parágrafos do artigo 4º.

Art. 26 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria-Executiva ou de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho

Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria-Executiva.

Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento, nas respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria-Executiva.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo determinará a realização de inspeções ou auditorias, sendo-lhe facultado também confiá-las à Auditoria Interna das Patrocinadoras.

Capítulo IX Da Diretoria - Executiva

Art. 29 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da PSS, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as políticas e diretrizes fundamentais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 30 - A Diretoria-Executiva será composta pelo Diretor-Gerente da PSS e, no máximo, por 03 (três) Diretores, ou, no mínimo, 02 (dois) Diretores, nomeados pela Direção das Patrocinadoras, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos dentre participantes que estejam no gozo de seus direitos estatutários e pertençam ao quadro de funcionários e dirigentes das patrocinadoras.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva são demissíveis em qualquer época pela Direção das Patrocinadoras, por proposta fundamentada da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo da PSS.

Art. 31 - À Diretoria-Executiva não será lícito gravar com quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da PSS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - A investidura nos cargos far-se-á mediante termo de posse subscrito pelo Diretor investido e por um dos membros da Direção das Patrocinadoras.

Art. 33 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria - Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e da Auditoria, exonerará os seus membros de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.



Art. 34 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Gerente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Gerente o voto de desempate.

Parágrafo Único - Às reuniões poderão comparecer os chefes de órgãos técnicos e de administração, na forma estabelecida em ato regulamentar, porém, sem direito a voto.

Art. 35 - A ação da Diretoria-Executiva se exercerá:

I - pela administração da PSS, exercendo ou baixando os atos de caráter geral indispensáveis ao seu funcionamento;

II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III - pelo controle e fiscalização das atividades de agentes, representantes e órgãos locais, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos Regulamentos Básicos e dos demais atos regulamentares ou normativos, e

IV - por outros meios que julgar conveniente.

Art. 36 - Compete à Diretoria-Executiva:

I - apresentar, ao Conselho Deliberativo, demonstrativos quadrimestrais da situação econômica e financeira;

II - propor, ao Conselho Deliberativo, o plano de custeio do sistema previdenciário da PSS;

III - apresentar, ao Conselho Deliberativo, o balanço geral juntamente com o relatório anual de atividades;

IV - propor, ao Conselho Deliberativo, o plano salarial do pessoal da PSS;

V - propor, ao Conselho Deliberativo, a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VI - propor, ao Conselho Deliberativo, a abertura ou o fechamento de agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional;

VII - propor, ao Conselho Deliberativo, a abertura de créditos adicionais com base em propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;

VIII - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos técnicos da PSS;

IX - aprovar o quadro de pessoal da PSS;

X - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e de administração da PSS, assim como de seus agentes e representantes;

XI - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da PSS;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a admissão, exclusão ou retirada de patrocinadores;

XIII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XIV - aprovar a realização de auditorias, sindicâncias e inquéritos, na forma proposta por qualquer dos seus membros, e

XV - homologar, por qualquer Diretor, a inscrição e, quando for o caso, o desligamento de participantes e beneficiários dos planos de benefícios administrados pela PSS.

Capítulo X Do Diretor-Gerente

Art. 37 - Cabem ao Diretor-Gerente da PSS a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva, como o principal orientador, coordenador e impulsionador das atividades da PSS.

Art. 38 - Compete ao Diretor-Gerente da PSS, observadas as disposições legais e estatutárias, e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria-Executiva:

I - representar a PSS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



II - representar a PSS, conjuntamente com um Diretor, em quaisquer convênios, contratos, acordos e demais documentos que obriguem a PSS, firmando os respectivos instrumentos, tanto particulares como públicos;

III - movimentar, conjuntamente com um Diretor, quaisquer valores da PSS, assinando cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;

V - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da PSS;

VI - designar, dentre os Diretores da PSS, o seu substituto eventual;

VII - distribuir entre os Diretores as respectivas áreas de atividades, levando em conta a experiência técnica de cada um;

VIII - propor à Diretoria-Executiva a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e de administração da PSS, assim como dos seus agentes e representantes;

IX - fiscalizar e supervisionar a administração da PSS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PSS que lhe forem solicitadas, sendo, inclusive, o responsável formal, perante os órgãos públicos, pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos relativos aos Planos de Benefícios administrados pela PSS;

XI - fornecer aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII - ordenar, quando julgar conveniente, auditorias, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos, ou programas de atividades, por parte dos órgãos técnicos ou de administração, e

XIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos Diretores.

Art. 39 - As atribuições constantes dos itens II e III do artigo 38 deste Estatuto, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, poderão ser exercidas:

- a) por dois membros, em conjunto, da Diretoria-Executiva, podendo ser, indiscriminadamente, o Diretor-Gerente e um Diretor ou dois Diretores, neste último caso limitado ao valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- b) por qualquer membro da Diretoria-Executiva e um Procurador, este nos limites dos poderes a ele conferidos, e
- c) por dois Procuradores em conjunto, nos limites dos poderes a eles conferidos.

§ 1º - Para a constituição de Procuradores torna-se necessária a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria-Executiva.

§ 2º - O mandato para fim especial, assim como o mandato "ad judicium", poderá ser outorgado a um só Procurador.

§ 3º - Para o endosso de cheques, notas promissórias e outros títulos a ordem para depósito, caução, cobrança ou desconto nas contas bancárias da PSS e nos recibos de pagamentos efetuados por cheques nominais, bastará a assinatura de um membro da Diretoria-Executiva ou de um Procurador.

Capítulo XI Dos Diretores

Art. 40 - Os Diretores da PSS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades descritas neste Estatuto, nos Regulamentos Básicos dos Planos de Benefícios administrados pela PSS e nas que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Gerente da PSS, observado o disposto nos incisos II e III, do artigo 38 e artigo 39, deste Estatuto.

Art. 41 - Competem aos Diretores da PSS as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e de administração atribuídas a seu cargo.

Art. 42 - Os Diretores poderão propor à Diretoria-Executiva a realização de auditorias, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.



Capítulo XII Do Diretor de Seguridade

Art. 43 - Cabem ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da PSS nos setores previdencial e assistencial.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria-Executiva:

I - normas regulamentares do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, consoante o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos Básicos dos Planos de Benefícios administrados pela PSS;

II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das suplementações previdenciais, referidas nos Regulamentos Básicos dos Planos de Benefícios, e

III - planos de ampliação do programa previdencial e assistencial da PSS.

Art. 45 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I - apresentar aos membros da Diretoria-Executiva os motivos para o desligamento, de participantes e beneficiários, dos planos de benefícios e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão das suplementações previdenciais;

III - divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;

IV - promover o bem-estar social da população participante, assistida e beneficiária, e

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da PSS.

Capítulo XIII Do Diretor Financeiro

Art. 46 - Cabem ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da PSS, observados os

Regulamentos Básicos dos Planos de Benefícios administrados pela PSS.

Art. 47 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

II - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos;

III - promover as investigações econômicas indispensáveis à elaboração das políticas de aplicação do patrimônio;

IV - divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da PSS e

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio da PSS.

Capítulo XIV Do Diretor Administrativo

Art. 48 - Cabem ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades administrativas e contábeis, bem como aquelas relacionadas com a administração de material, comunicações e serviços gerais.

Art. 49 - Compete ao Diretor Administrativo propor à Diretoria-Executiva:

I - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

II - os planos de organização e funcionamento administrativo da PSS, e suas eventuais alterações, e

III - os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações.

Art. 50 - Compete ainda ao Diretor Administrativo:

I - zelar pelos valores patrimoniais da PSS;

II - promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;



- III - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da PSS;
- IV - promover a organização, controle e pagamento das folhas de pagamento dos empregados, assistidos e beneficiários;
- V - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- VI - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais da PSS;
- VII - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte, e
- VIII - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da PSS.

Capítulo XV Do Conselho Fiscal

Art. 51 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da PSS, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 52 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, devendo ser escolhidos entre os participantes e assistidos da PSS.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço encerrado no exercício anterior, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou seja, 2 (dois) membros.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas que serão assinadas por todos os presentes, contendo resumo dos assuntos e deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, ou seja, quando mais que a metade do número total de membros do Conselho presentes na reunião for favorável à deliberação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da PSS:

I - examinar quadrimestralmente os balancetes da PSS;

II - emitir parecer sobre o balanço anual da PSS, sobre as contas e os atos da Diretoria-Executiva;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da PSS;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base os balancetes, o balanço, o inventário e as contas da Diretoria-Executiva, e

V - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 55 - Na eventualidade da liquidação da PSS, caberá ao Conselho Fiscal praticar durante esse período os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de auditores internos e externos.

Capítulo XVI Das Substituições

Art. 56 - O Diretor-Gerente da PSS designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor-Gerente substituto da PSS, quando no exercício da função, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

§ 2º - A falta de comunicação, ao Conselho Deliberativo, da ausência do Diretor-Gerente da PSS implicará em ser considerado vago o cargo.



Art. 57 - Os Diretores da PSS não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias sem licença do Diretor-Gerente da PSS, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Parágrafo Único - No caso de impedimento dos Diretores da PSS, seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Gerente da PSS.

Art. 58 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer dos membros que compõem os órgãos estatutários, de que trata o Capítulo VII, deste Estatuto, caberá ao Diretor-Gerente da PSS comunicar imediatamente o fato à Direção das Patrocinadoras, para o fim de serem tomadas as providências necessárias à nomeação do novo titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos estatutários, nomeados em substituição, exercerão o seu mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 59 - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Art. 60 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pela forma que o Conselho vier a estabelecer.

Capítulo XVII Do Pessoal da PSS

Art. 61 - Os empregados da PSS estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a remuneração fixada de acordo com as tabelas salariais dos patrocinadores.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese serão aplicadas ao pessoal da PSS vantagens e direitos que excedam disposições legais e as condições vigentes nos patrocinadores.

Capítulo XVIII Da Alteração Estatutária

Art. 62 - O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação e aprovação da Direção das Patrocinadoras, obedecidas as determinações da legislação em vigor.

Art. 63 - A PSS, observada a legislação vigente, complementarará as disposições deste Estatuto, através dos Regulamentos Básicos dos Planos de Benefícios e dos atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - As modificações dos Regulamentos Básicos não poderão resultar em diminuição de benefícios, ou prejuízos de qualquer natureza aos participantes, assistidos e beneficiários.

Capítulo XIX Dos Recursos Administrativos

Art. 64 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a PSS, ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Gerente da PSS, dos atos dos Diretores, prepostos ou empregados, e

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva, do Diretor-Gerente ou dos Diretores da PSS.

Capítulo XX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 - A PSS poderá incumbir-se da prestação de serviços de qualquer natureza, desde que permitidos pela legislação e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade competente, e mediante contribuição específica dos patrocinadores, dos participantes, dos assistidos e dos beneficiários.

§ 1º - Os movimentos financeiros de referidos serviços deverão ser contabilizados em separado, de modo a permitir sua perfeita identificação.

§ 2º - A implantação dos serviços referidos neste artigo será objeto de regulamentação específica, sendo o correspondente custeio determinado através de avaliações em que sejam previstas a fixação e atualização das receitas necessárias.

Art. 66 - A PSS poderá contratar os serviços especializados de terceiros, devidamente credenciados pelas autoridades competentes, se assim o exigir a legislação vigente, para gerir as suas atividades e executar os serviços que lhe são próprios.



Art. 67 - O presente Estatuto revoga o anterior, permanecendo inalterados os direitos e vantagens já atribuídos aos participantes e beneficiários, em gozo de qualquer dos benefícios decorrentes do Estatuto ora revogado.

Art. 68 - Revogadas as disposições em contrário, esta nova redação do Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que aprová-la.



PSS - Seguridade Social

www.pssnet.com.br